



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2002

**REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE
RECURSOS PARA ATENDER NECESSIDADES
DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE
SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei e da legislação pertinente, a conceder ajudas a pessoas, obedecidos aos limites estabelecidos nas leis de Diretrizes Orçamentária e Orçamentária Anual, de cada exercício, em estrito cumprimento aos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

Art. 2º – A ajuda poderá ser concedida a pessoas físicas que preencham um dos requisitos abaixo ou tenha por fim:

- I – renda familiar de até dois salários mínimos nacionalmente em vigor;
- II – portador de enfermidade comprovada por laudo médico ou solicitação médica para exames de qualquer natureza, tratamentos, próteses, aparelhos auditivos, óculos ou similares;
- III – fornecimento de medicamentos, requisitado por médico, que não conste do rol de medicamentos da farmácia básica do Município;
- IV – restauração e reforma de imóveis de pessoas reconhecidamente pobres que se encontrem desmoronados ou na eminência de desabamento em razão de deterioração por lapso temporal, de fenômenos naturais ou acidentes e que comprovadamente não tenham condições financeiras próprias de fazê-lo;
- V – manutenção de programas sociais cujo objetivo precípuo seja o atendimento da criança e/ou do adolescente envolvendo-os em atividades cultural e/ou desportiva;
- VI – aquisição de fardamento, material escolar, didático e pedagógico destinado exclusivamente a alunos da rede municipal de ensino;
- VII – despesas com funeral de pessoas carentes;
- VIII – aquisição de passagens;
- IX – aquisição de gêneros alimentícios para doação a pessoas reconhecidamente necessitadas;

§ 1º – Se a ajuda for em dinheiro, em valor superior à metade do piso salarial mínimo vigente, o beneficiário deverá apresentar comprovação da aplicação do recurso recebido para a qual for solicitada, no prazo que lhe for determinado no ato da concessão.

§ 2º – Todo beneficiário de ajuda deve ser cadastrado pelo serviço municipal que concede a ajuda, identificando, no mínimo: nome, endereço, estado civil, carteira de identidade, CPF ou outro documento de identificação.

§ 3º – Nenhuma pessoa poderá ser beneficiada com mais de uma ajuda financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

b) comprovante, após a realização do evento ou implementação do programa, de que todas as despesas orçadas foram realizadas, sob pena de ser compelido a devolver a ajuda recebida;

§ 5º – Mensalmente, o ordenador das despesas objeto deste artigo encaminhará a relação dos benefícios concedidos juntamente com a relação nominal e dados pessoais dos beneficiários desta Lei ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

§ 6º – No caso do inciso I deste artigo, a concessão de benefício deve ser precedida de avaliação e laudo do serviço social do Município, concluindo pela carência do beneficiário.

§ 7º – É vedada a concessão de ajuda em dinheiro, exceto se comprovadamente for impossível por outro meio.

Art. 3º – Fica igualmente autorizada a concessão de subvenções sociais, nos limite das dotações orçamentárias específicas e cumprindo as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo na conformidade do art. 12, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – Mensalmente, os ordenadores das despesas reguladas nesta Lei, fixarão o valor do limite global de ajudas que poderão ser utilizadas durante o mês, atendidos os requisitos ou situações descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2002.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO
Chefia de Gabinete

CADASTRO DE SERVIÇO SOCIAL
Lei Municipal nº 1.882/2002, de 14 de novembro de 2002

CADASTRO Nº

NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:	/	/	-
CÔNJUGE:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:		ESTADO:	
ESTADO CIVIL:	() CASADO () SOLTEIRO () VIÚVO ()		
C.P.F.		IDENTIDADE:	
C.T.P.S.			

Ajuda Social em dinheiro?	() não
	() sim, valor requerido: R\$
Fim a que se destina a Ajuda Social, declarado pelo requerente:	

Consoante determina a Lei Municipal nº 1.882/2002, art. 2º, em seus parágrafos 1º e 4º, b), fica o beneficiário obrigado a apresentar, em até 30 (trinta) dias da concessão deste benefício, comprovação da efetiva aplicação dos recursos recebidos para a qual foram solicitados, sob pena de devolução destes.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao TCE - Tribunal de Contas do estado da Paraíba que recebi da Prefeitura Municipal de Sousa, o benefício de _____

junto a empresa _____,
no valor de R\$ _____, (_____).

Atestando a verdade, sob as penas da legislação vigente, firmo a presente declaração, que tenho pleno conhecimento de todo o seu teor.

Sousa, PB, ____ de _____ de ____.

Assinatura do beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO
Departamento de Promoção Social

AVALIAÇÃO E LAUDO SOCIAL
Lei Municipal nº 1.882/2002, de 14 de novembro de 2002

AVALIAÇÃO Nº

NOME:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:		ESTADO:	
ESTADO CIVIL:	() CASADO () SOLTEIRO () VIÚVO ()		
C.P.F.		IDENTIDADE:	
C.T.P.S.			

Em cumprimento à Lei Municipal nº 1.882/2002, em seu art. 2º, § 6º, procedemos avaliação na residência da família descrita e, por constatarmos que atende aos pré-requisitos do referido diploma legal, em seu art. 2º, I, concluímos pela procedência de seu pleito em virtude da carência financeira verificada.

Sousa, PB, ____ de _____ de ____.

Departamento de Promoção Social